



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 66/2014 que institui a Lei de Publicidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.69, §1º, IV da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso II, o inciso V do § 1º e o § 2º do art. 18 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Omissis.

II - possuir plano de anúncio posicionado paralelamente, ou em diagonal, em relação à testada;

§ 1º. Omissis.

V - nos lotes com testada acima de 80m (oitenta metros), o órgão competente do Município estabelecerá individualmente a área e a altura máxima e em relação à cota de implantação.

§ 2º. Nos lotes com testada maior que 36m (trinta e seis metros) admitir-se-á mais de um anúncio, desde que haja uma distância mínima de 50cm (cinquenta centímetros) entre eles, respeitada a dimensão limite estabelecida nesta Lei.”

Art. 2º. O caput do art. 20 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Somente poderão ser instalados veículos de divulgação para anúncios exclusivamente promocionais em:”

Art. 3º. O caput e o § 1º do art. 23 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Considera-se outdoor painel de grande porte ou similar, para os efeitos desta Lei, o veículo de divulgação constituído de quadro próprio, onde são colocados informes publicitários, formando anúncios através de estrutura de sustentação própria e podendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

impresso em papel, adesivado, pintado, lonado, envelopado ou projetado por sistema eletrônico de iluminação por lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) ou similares.

§ 1º. O veículo de divulgação considerado no caput deste artigo deverá ter área máxima de anúncio de 27m² (vinte e sete metros quadrados), para a tipologia de outdoor, de 33,25m² (trinta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados) para tipologia outdoor envelopado, de 36m² (trinta e seis metros quadrados) quando se tratar de frontlight e 50m² (cinquenta metros quadrados) para os sistemas eletrônicos de projeção por iluminação por lâmpadas de LED ou similares.”

Art. 4º. Fica acrescido o § 3º ao art. 23 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 23. Omissis.

§ 3º. Considera-se frontlight, para os efeitos dessa Lei, o painel de estrutura metálica ao qual é presa uma lona com a propaganda impressa, sendo a iluminação da arte posta na referida lona feita externamente em sua parte frontal.”

Art. 5º. O inciso III e o § 2º do art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 25. Omissis.

III – Localizar-se no mesmo lote voltado para o mesmo logradouro, em paralelo ou em diagonal, não podendo ultrapassar 03 (três) engenhos e se mantendo o afastamento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) entre eles.

§ 2º. A altura máxima permitida de anúncios promocionais da tipologia frontlight e painel de LED ou similares, quando instalados em áreas lindeiras ou de logradouros públicos nos quais estejam edificadas pontes e viadutos será de 18m (dezoito metros), incluído o anúncio.”

Art. 6º. Fica acrescido o § 3º ao art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 25. Omissis.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do caput, em caráter extraordinário, será permitida a união de placas de um mesmo grupo de outdoor, oportunidade em que deverá haver licenciamento específico.”

Art. 7º. Fica acrescido o § 4º ao art. 48 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014, o qual terá a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

“Art. 48. Omissis.

§ 4º. O valor da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo quando o anúncio irregular for veiculado através de faixas, pinturas, colagens e “banners”.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2018.

197º da Independência e 130º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 212

EXECUTIVO/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 66/2014 que instituiu a Lei de Publicidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.69, §1º, IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso II, o inciso V do § 1º e o § 2º do art. 18 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Omissis.

II - possuir plano de anúncio posicionado paralelamente, ou em diagonal, em relação à testada;

§ 1º. Omissis.

V - nos lotes com testada acima de 80m (oitenta metros), o órgão competente do Município estabelecerá individualmente a área e a altura máxima e em relação à cota de implantação.

§ 2º. Nos lotes com testada maior que 36m (trinta e seis metros) admitir-se-á mais de um anúncio, desde que haja uma distância mínima de 50cm (cinquenta centímetros) entre eles, respeitada a dimensão limite estabelecida nesta Lei.”

Art. 2º. O caput do art. 20 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Somente poderão ser instalados veículos de divulgação para anúncios exclusivamente promocionais em:”

Art. 3º. O caput e o § 1º do art. 23 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Considera-se outdoor painel de grande porte ou similar, para os efeitos desta Lei, o veículo de divulgação constituído de quadro próprio, onde são colocados informes publicitários, formando anúncios através de estrutura de sustentação própria e podendo ser impresso em papel, adesivado, pintado, lonado, envelopado ou projetado por sistema eletrônico de iluminação por lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) ou similares.

§ 1º. O veículo de divulgação considerado no caput deste artigo deverá ter área máxima de anúncio de 27m² (vinte e sete metros quadrados), para a tipologia de outdoor, de 33,25m² (trinta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados) para tipologia outdoor envelopado, de 36m² (trinta e seis metros quadrados) quando se tratar de frontlight e 50m² (cinquenta metros quadrados) para os sistemas eletrônicos de projeção por iluminação por lâmpadas de LED ou similares.”

Art. 4º. Fica acrescido o § 3º ao art. 23 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 23. Omissis.

§ 3º. Considera-se frontlight, para os efeitos dessa Lei, o painel de estrutura metálica ao qual é presa uma lona com a propaganda impressa, sendo a iluminação da arte posta na referida lona feita externamente em sua parte frontal.”

Art. 5º. O inciso III e o § 2º do art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 25. Omissis.

III – Localizar-se no mesmo lote voltado para o mesmo logradouro, em paralelo ou em diagonal, não podendo ultrapassar 03 (três) engenhos e se mantendo o afastamento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) entre eles.

§ 2º. A altura máxima permitida de anúncios promocionais da tipologia frontlight e painel de LED ou similares, quando instalados em áreas lindéiras ou de logradouros públicos nos quais estejam edificadas pontes e viadutos será de 18m (dezoito metros), incluído o anúncio.”

Art. 6º. Fica acrescido o § 3º ao art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 25. Omissis.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do caput, em caráter extraordinário, será permitida a união de placas de um mesmo grupo de outdoor, oportunidade em que deverá haver licenciamento específico.”

Art. 7º. Fica acrescido o § 4º ao art. 48 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 48. Omissis.

§ 4º. O valor da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo quando o anúncio irregular for veiculado através de faixas, pinturas, colagens e “banners”.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 950, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara como área non aedificandi um raio de 300 metros no entorno da área de implantação da Unidade Pública de Processamento de Carne (Abatedouro Público Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 49/2009, CONSIDERANDO o ofício favorável do Comando da Aeronáutica COMAER, nos termos do artigo 12 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 02/2009 do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte – CONEMA/RN, CONSIDERANDO as condicionantes estabelecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, CONSIDERANDO os termos do Decreto de nº 714/2017,
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada como área non aedificandi um raio mínimo de 300m (trezentos metros) das vértices da edificação destinada à implantação da Unidade Pública de Processamento de Carne (Abatedouro Público Municipal), que corresponde a 299.696,44 m² (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa e seis vírgula quarenta e quatro metros quadrados), localizada em Utinga, zona rural deste município, conforme georreferenciamento anexo.

Art. 2º. A declaração referida no artigo 1º tem como objetivo impedir o surgimento de lixões e acúmulos de resíduos sólidos para não atrair aves, insetos e similares no entorno do Abatedouro Público Municipal, respeitando assim, as recomendações e indicações do COMAER e as operações aéreas do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 21 de novembro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal